PARECER PAR - GACS CLO - 6008/2015

PROCESSO TC/MS	:	**TC/7167/2014**
PROTOCOLO	:	**1517320**
UNIDADE JURISDICIONADA	:	**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS DE MS**
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	**JADER RIEFFE JULIANELLI AFONDO**
CARGO DO RESPONSÁVEL		**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - MS**
TIPO DE PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013**
RELATOR (A)	:	**JERSON DOMINGOS**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL ESTADUAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVADADES FAZENDÁRIAS DE MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, peça 16, a 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou sobre as contas anuais de gestão, nos seguintes termos:

"VII – RELATÓRIO

Examinados os documentos juntados ao procedimento, constatamos que

os mesmos encontram-se em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução normativa nº 035/2011.

VIII – DA CONCLUSÃO

Examinada a presente prestação de contas, constatamos que a mesma, na forma em que se apresenta, oferece condições favoráveis à aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. Dos Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Fundo

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, estas contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Exame prejudicado, porque a INTCE nº 35/2011, não exige a apresentação de extratos bancários das contas correntes.
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 5), ressalvado o que dispõe o inciso II, do art. 48, da LRF.

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentaria deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.291/2013 - LOA previu receita para o Fundo de R$ 63.901.100,00 e autorizou créditos orçamentários em igual valor, condizente com a Análise ANA-3ICE-17960/2014, peça 16.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos o montante de R$ 4.323.671,00, composto do seguinte modo: R$ 297.571,00 por superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; R$ 250.000,00 por anulação de dotação orçamentária própria do Fundo; R$ 3.776.100,00 por operações de crédito, além disto foi concedido destaque de R$ 2.469.213,06, alterando a despesa autorizada inicial de R$ 63.901.100,00 para a atualizada de R$ 65.505.557,94, consoante com a Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada, peças 13.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 12, o qual evidencia receita orçada atualizada de R$ 55.264.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 25.393.622,57.

Igualmente, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por classificação funcional e por categorias econômicas, condizente com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

a Realizada), peça nº 13, que demonstra despesa autorizada atualizada de R$ 65.505.557,94 e empenhada na ordem de R$ 35.333.540,46.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 6;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 7;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 8;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada.	25.393.622,57
2 - Despesa Empenhada.	(35.333.540,46)
3 - Superavit ou (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(9.939.917,89)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 6.

FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	886.742,51
2 - Receita Orçamentária	25.393.622,57
3 - Interferências Ativas	15.692.062,04
4 - Receita Extraorçamentária	2.780.338,68
5 - Soma	**44.752.765,80**
6 - Despesa Orçamentária	35.333.540,46

7 - Interferências Passivas	5.555.883,55
8 - Despesa Extraorçamentária	1.478.569,81
9 - Soma	**42.367.993,82**
10 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**2.384.771,98**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 7.

PATRIMONIAL	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas.	47.210.844,76
2 - Variações Passivas.	(46.715.923,17)
3 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial = (1 - 2)	**494.921,59**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	(890.488,29)
2 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial do Exercício.	494.921,59
3 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	**(395.566,70)**
4 - Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 8, 9 e 9 do Processo TC/10950/2013.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** destas contas anuais de gestão.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2015.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

magl